

CONCORRÊNCIA N° 019/2019

OBJETO: Contratação de empresa com fornecimento de mão de obra especializada com material e equipamentos para a Construção do Terminal Urbano e Revitalização do Entorno.

Ref: Impugnação

Impugnante: Eng9 Construção Civil Eirelli - ME (e-mail de 07/08/19 - 17:40hr)

Trata-se de impugnação ao edital supra, onde a impugnante alega, em síntese, que a cláusula constante do item 3.2, no que se concerne a visita técnica, afronta a competitividade do certame, devendo ser excluída.

É certo que existem decisões acerca da não obrigatoriedade da “visita técnica”, notadamente exaradas pelo E. TCESP, entretanto, em casos específicos, quanto imprescindível para compreensão do objeto e as características do local das obras, ela é não só admitida, como também, necessária.

É o caso presente.

As obras constantes do objeto do presente certame, serão realizadas em local central no Município, circundado por várias ruas com tráfego de veículos intenso. Assim, os meios de acesso para veículos de carga, que, certamente serão usados na obra por qualquer das empresas, devem ser conhecidos pelas licitantes interessadas em participar do certame, para que isso não seja obstáculo ou dificuldade para a execução contratual.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Também de extrema relevância é o fato de que atualmente no local onde serão executadas as obras licitadas funciona o antigo terminal urbano, razão pela qual se verifica grande movimentação de pessoas/usuários. Neste contexto, em que pese inexistir quaisquer impedimentos ou obstáculos para o cumprimento regular do contrato, sobreleva observar a indispensabilidade do prévio conhecimento de tal realidade por parte das empresas licitantes, sobretudo acerca da realocação do terminal para a outra extremidade da praça a ser revitalizada, circunstância que imprime, nos termos das exigências da Secretaria Municipal de Trânsito, criteriosa observância de medidas técnicas de segurança (Resolução 690 CONTRAN), com vistas a salvaguardar a segurança viária e principalmente a incolumidade dos usuários de transporte público no Município.

Ademais e por fim, convergindo com as peculiaridades já mencionadas, cabe frisar, mais uma vez, que o local das obras merece conhecimento prévio, pois coberto por construções e arborismo, que, certamente, influenciarão na execução contratual, e que devem ser considerados no desenvolvimento dos projetos, evitando-se com isso transtornos e eventuais obstáculos na execução do contrato.

Como dito, em tais casos, o próprio TCE admite a exigência, a saber:

“7674.989.16-6 e 7684.989.16-3. SESSÃO DE 13/04/2016.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES:

“No tocante à obrigatoriedade de visita técnica, observo que a Municipalidade justificou adequadamente a sua necessidade, dentre outros aspectos, em face das interferências eletromagnéticas, das barreiras físicas e de quaisquer outros elementos que possam dificultar a execução do objeto e que podem ser detectáveis na diligência.

“Nessas condições, e considerando que a Representante não demonstrou de forma satisfatória eventual desnecessidade ou inadequação da exigência da realização da vistoria técnica à luz do objeto em disputa, deve prevalecer a opção feita pelo administrador, no exercício de sua competência, pautado no que dispõe o artigo 30, III, da Lei nº. 8.666/93 e amparada na jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do quanto decidido na Representação nº. 779.989.14-4, em Sessão de 28/05/2014.”

“Demais disso, observo que o Edital possibilita a realização da vistoria até o dia útil anterior à data estabelecida para a abertura do certame (cláusula nº 10.1.3.1.2), o que se mostra em sintonia com a jurisprudência desta Casa, consoante as diretrizes traçadas a partir do que foi decidido nos autos do TC-333/009/11, em sessão de 06/04/2011.”

Rua Joaquim Mourão, 289 • Centro • CEP 13610-070 • Leme • SP • CNPJ: 46.362.661/0001-68

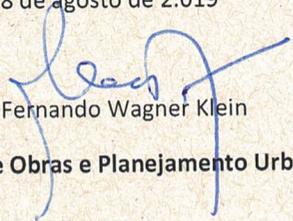
(19) 3572.1881 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

LICITAÇÕES E CONTRATOS

“A esse respeito, como sustentou a Chefia de Assessoria Técnica, a obrigatoriedade de visita técnica não se mostra exacerbada, “(...) especialmente se consideradas as particularidades do objeto, como, por exemplo, a necessidade de se identificar o ambiente como um todo para verificar as barreiras e fontes de interferências, no tocante à instalação de rede sem fio (...). E, acerca do agendamento prévio da visita técnica, tampouco considerou a previsão restritiva já que “(...) os interessados terão todo o período desde a publicação do Ato Convocatório até um dia antes da data da Sessão Pública para executá-la.(...)”.

Ante o exposto, não acatado a impugnação e mantenho o edital,
como lançado.

Leme, 08 de agosto de 2.019



Engº Fernando Wagner Klein

Secretário de Obras e Planejamento Urbano

Leme, 10 de Julho de 2019

Ofício nº 049/TRÂNSITO/2019

À
Secretaria Municipal de Obras e Planejamento



Vanessa C. Arantes Barbizan
Telefonista
RG - 45.428.197-3

Tendo em vista a intenção de abertura de processo licitatório para revitalização do Terminal Urbano segue alguns apontamentos a fim de que preserve a segurança dos pedestres no local, na qual, mesmo com as obras, continuara em funcionamento.

Verificar a possibilidade da obra ser feita em três etapas, iniciando a primeira etapa com a abertura da via que dará acesso à Rua Dr. Armando Sales de Oliveira, para que os ônibus do Terminal consigam sair por esse desvio. A segunda etapa seria a construção do terminal. E por fim como terceira etapa, a revitalização da praça.

Tal medida é necessária para que seja possível o funcionamento do Terminal juntamente com andamento das obras.

Quanto a exigência de sinalização durante o período das obras, solicitamos que toda a sinalização da obra fique por conta da empresa, a qual deverá seguir a Resolução nº 690 do CONTRAN, cuja aprova o Volume VII, Sinalização Temporária, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.

Ainda quanto a sinalização do local, a obra terá acompanhamento do Setor de Trânsito, o qual realizará apontamentos de intervenções que serão necessárias, de acordo com o andamento da obra, e que deverá ser executado exclusivamente pela empresa responsável pela obra.

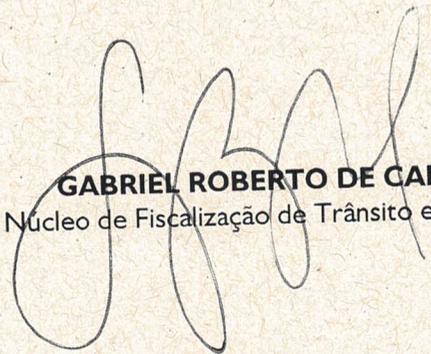
Qualquer tipo de sinalização, interdição ou alteração deve ser realizada somente mediante autorização do Setor de Trânsito.

NÚCLEO DE TRÂNSITO

Juntas faremos o que deve ser feito!

Antes do início das obras o responsável da empresa deverá comparecer ao Setor de Trânsito para programação e diretrizes para realização da sinalização

Sem mais, reitero minha elevada estima e distinta consideração.


GABRIEL ROBERTO DE CARLI

Chefe do Núcleo de Fiscalização de Trânsito e Sinalização Viária